



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – MA

Os vereadores, abaixo subscritos, com fundamento no Artigo 47, I da Lei Orgânica do Município de Montes Altos, apresentam a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA Nº 001, DE 17 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: ACRESCENTA O ART. 56-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, promulga a seguinte Emenda à LEI ORGÂNICA Municipal de Montes Altos.

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 56-A à Lei Orgânica Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56-A - As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, serão de execução obrigatória, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º - Do montante destinado às emendas individuais impositivas, 50% (cinquenta por cento) serão aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar que deverá ser editada para regulamentar a matéria.

Rua Quintiliano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

§ 3º - A execução obrigatória poderá ser dispensada nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado pelo Poder Executivo.

§ 4º - Nos casos previstos no § 3º, as programações orçamentárias correspondentes serão remanejadas para outras ações indicadas pelo respectivo vereador autor da emenda, respeitada a mesma área temática.

§ 5º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º - A execução das emendas individuais impositivas observará, no que couber, as normas de finanças públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária do Município.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Plenário da Câmara Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, em 17 de junho de 2026.


Mauro Ferraz de Sousa
Presidente


José Rondis Costa Pereira
Vice-Presidente


Aristides Dias Aguiar
Primeiro-Secretário


Jailson Pereira de Brito
Segundo-Secretário

Rua Quintiliano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 47, I da Lei Orgânica, vimos propor alterações à Lei Orgânica Municipal exclusivamente para a inclusão de artigo que trate das emendas impositivas, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, técnicos e de mérito, apresentando para deliberação do Plenário.


Sob análise técnica, observa-se que tais alterações propostas são necessárias e estão em conformidade com os princípios da Administração Pública, com a Constituição Federal, a independência dos poderes e com a autonomia municipal prevista no art. 29 da CF, bem como com o fortalecimento deste parlamento.

As proposições não violam a Constituição Federal, a LOM vigente ou demais normas legais pertinentes.

As redações propostas não geram conflitos internos com outros dispositivos.

Diante do exposto, APRESENTAMOS as Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal, restritas à inclusão das emendas impositivas, nos termos que se seguem.

Plenário da Câmara Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, em 17 de junho de 2026.


Mauro Ferraz de Sousa
Presidente


José Rondis Costa Pereira
Vice-Presidente


Aristides Dias Aguiar
Primeiro-Secretário


Jailson Pereira de Brito
Segundo-Secretário

Rua Quintiliano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000